

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3DC400BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020 –
SRP**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de Preços para **Fornecimento de Materiais para Manutenção de Veículos**

ABERTURA: 22/05/2020

HORA: 09 horas (Horário de Brasília – DF)

LOCAL: Sala da Setor de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br> ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:995D6C91

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

PREGÃO PRESENCIAL 062/2018

Processo Administrativo Nº 9247/2018

Contrato nº 129/2018

CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME – Santana do Livramento – RS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de acesso à Internet e serviços agregados

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 03 meses, de 14 de novembro de 2019 até **14 de fevereiro de 2020.**

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2019

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F76D0C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

3º Termo Aditivo – de retificação das planilhas

PREGÃO PRESENCIAL 064/2019

Processo Administrativo Nº 12588/2019

Ata de Registro de Preço Nº 014/2020

CONTRATADA: Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda.– Estrela– RS

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Recuperação e Manutenção das Vias Pavimentadas– SecretariaMunicipal de Obras

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES NA PLANILHA

1. Ficam retificados os itens da planilha conforme constam abaixo:

1.1. Na terceira coluna (Fonte), nos itens onde constam DAE-RS, o correto é DAER-RS;

1.2. No “Item 1.15 - Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6m³”, a **quantidade correta é 5.955,21 t** não 952,83 t como constou na planilha;

1.3. No “Item 3.5 – Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000 L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. AF_02/2016 – (Bdi 15%)” a **quantidade correta é 469.851,16 t** não 968,76 t como constou na planilha;

2. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 09 de abril de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:FA85C289

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

Pregão Presencial 001/2020 - Processo Administrativo: 1059/2020 - **Contratação de Serviços de Transporte Escolar – Rede Municipal de Ensino.**

Comunicamos: ASUSPENSÃO do julgamento do Pregão Presencial 001/2020, que ocorreria no dia 08 de Maio de 2020 às 09:00 horas. Informamos aos interessados em participar do certame que em breve será agendada nova data para julgamento.

Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 07 de Maio de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:BOEC4749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.049, DE 07 DE MAIO 2020.**

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- Ficam determinadas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em todo o território de Sant'Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

• *Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e assemelhados para dentro do município;*

• *realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma “on line”, à distância ou “vídeo conferência”;*

• *exposições, congressos e seminários;*

• *atividades em casas noturnas, pub’s, bares noturnos, bailes boates e similares;*

• *funcionamento de brinquedotecas, espaços kid’s, playgrounds e espaço de jogos;*

• *atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;*

• *quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;*

• *expedição e novos alvarás de autorização para eventos;*

• *atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;*

• *o serviço de transporte de passageiro realizado através de “Mototáxi”;*

• *o transporte de passageiros realizado através de veículo particular, a título gratuito ou remunerado, por aplicativo ou por táxi, que tenha como objetivo ingressar no território de Sant’Ana do Livramento para fins de turismo;
...”*

Art. 2º - Altera a letra “m” do inciso IV, do Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - ...

m) As pizzarias, lancherias, cafés e similares poderão servir somente “a la carte”, devendo obedecer todas as regras de higiene, desinfecção e EPI, já dispostas neste Decreto, disponibilizando somente 50% (cinquenta por cento) das mesas e mantendo a distância de, no mínimo, 02 metros entre uma mesa e outra, priorizando a comercialização através de “delivery”, “motoboy” e “take Away” (pegue e leve);”

Art. 3º - Inclui no Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX com a seguinte redação:

“XIII- ficam autorizados a funcionar as Lan House e Cybers Cafés, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:

• *Utilização intercalada de cabines e equipamentos, com distância mínima de 01 (um) metro.*

• *Higienização de CPUs, mouses, teclados, máquinas de xerox, máquinas de cartão de crédito e demais superfícies de toque, no início das atividades e após cada uso, com álcool 70% ou outro produto adequado;*

• *Manter funcionário na porta do estabelecimento para controle da higienização dos usuários, com distribuição de álcool gel 70%, bem como organização de filas, mantendo distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;*

• *Somente permitir a entrada de pessoas portando máscara de proteção e fiscalizar o uso adequado dentro do estabelecimento;*

• *Proibir a entrada de menores de 12 anos, grávidas, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e demais grupos de risco;*

• *Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas e alimentos de qualquer natureza no interior do estabelecimento;*

• *Manter a ocupação máxima de 50% do total do espaço físico, considerando a utilização de um equipamento por pessoa, vedada e utilização em dupla ou coletiva;*

• *Fica proibido o compartilhamento de equipamentos tocados por mão e boca, como celulares, fones de ouvido, copos, bebedouros, microfones, entre outros;*

• *Disponibilizar “pedlúvio” na entrada do estabelecimento, para desinfecção de calçados dos frequentadores e funcionários.*

XIV- Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:

• *É proibida a entrada de crianças menores de 14 anos, pessoas com 60 anos ou mais, mulheres grávidas e demais pessoas consideradas de grupo de risco;*

• *a ocupação do espaço fica limitada a 30% da área utilizada para fins de exercício físico;*

• *é obrigatório o uso de máscara para professores, funcionários e alunos;*

• *os treinos terão limite de 40 minutos;*

• *deverá ser realizada a limpeza com álcool gel ou líquido antes e depois do uso de cada equipamento;*

• *é proibida a prática de exercício de alta frequência, como corridas em esteiras;*

• *deverá haver um distanciamento mínimo de 2m entre aparelhos;*

• *o treino deverá ser individual;*

• *são proibidas as aulas coletivas e aglomerações dentro e fora das academias;*

• *deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada da academia e em cada equipamentos;*

• *deverá ser colocado pedlúvio na entrada das academias;*

• *é proibida a utilização de bebedouros coletivos;*

• *deverá ser adotado o revezamento semanal de funcionários;*

• *o horário de funcionamento será das 7h às 21h.*

XV - Os restaurantes poderão funcionar com sistema “a la carte” e/ou com sistema de Buffet, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:

• *O buffet poderá funcionar com um escudo protetor salivar, de vidro ou acrílico, cuja altura deve ser maior do que a do cliente, a 1m de distância do mesmo e com um atendente para servir os alimentos ao consumidor, sendo esta regra aplicada aos demais buffet como os de sorvete, cachorro quente, dentre outros.*

• *deverá ser disponibilizando somente 50% (cinquenta por cento) das mesas e mantendo a distância de, no mínimo, 02 metros entre uma*

mesa e outra, priorizando a comercialização através de “delivery”, “motoboy” e “take Away” (pegue e leve);

XVI – Ficam autorizadas as aulas presenciais de música, pintura e outras artes, desde que realizadas mediante agendamento, de forma individual e com instrumentos próprios dos alunos e não compartilhados, obedecidas as demais regras de higienização do ambiente.”

XVII- Fica autorizado o funcionamento de feiras e exposições de artesanato e alimentos, desde que obedecidas as medidas de higienização e limite de pessoas, distanciamento entre os espaços de exposição, evitando aglomerações, conforme autorização e ajuste a ser estabelecido com a Defesa Civil.

XVIII – Ficam autorizadas as excursões de compras par fora do Município, desde que obedecidas as determinações de higienização e sanitárias, bem como as seguintes regras:

- a) ocupação de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do transporte coletivo;
- b) informar por escrito à Vigilância Epidemiológica do Município, a data da viagem; nome, telefone e endereço dos passageiros e o destino da viagem;
- c) somente serão permitidas as viagens com destino para dentro do território do Rio Grande do Sul;
- d) Ao retornar para o Município, deverá ser informada a Vigilância Epidemiológica para fins de monitoramento dos passageiros e orientações sobre isolamento, caso seja necessário.

XIX – Os ambulatórios de consultas eletivas e cirurgias eletivas da Santa Casa de Misericórdia funcionarão com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, podendo ser ajustado um percentual maior ou menor de acordo com a necessidade, desde que cumpridas as regras de distanciamento e evitando aglomerações.

Art. 4º - Altera o Art. 5º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo.”.

I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à comunidade, diariamente, de segunda a domingo, em todas as linhas e itinerários, devendo voltar ao horário normal de atendimento aos usuários.

II – não terão acesso ao transporte público coletivo de passageiros, os usuários que não utilizarem máscara de proteção facial.”

Art. 5º - Inclui o inciso VIII no Art. 7º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art.7º- ...

VIII - o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL -SISPREM – continua com o atendimento presencial suspenso, devendo o atendimento ocorrer de forma remota, por telefone e, excepcionalmente, por agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade, visando preservar a saúde dos usuários, na maioria idosos.”

Art. 6º - Altera o inciso III, do Art. 11, do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

...

III – Dispensar, em caso de sintomas gripais, o comparecimento presencial dos estagiários para que permaneçam em suas casas, realizando tarefas que possam ser executadas à distância, sem prejuízo a remuneração do estágio.

Art. 7º - Altera o Art. 13 do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Fica estabelecido na administração pública direta e indireta, o sistema de rodízio semanal de servidores e empregados públicos, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, com a finalidade de evitar aglomerações no local de trabalho.”

Art. 8º - Altera o Art. 14 do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal, até 31/05/2020, as quais serão recuperadas conforme segue:

•O período de 18/03/2020 até 31/03/2020 será considerado recesso escolar;

•para recuperação das horas/aulas durante o recesso escolar e durante o período de suspensão das atividades escolares, os contratos do professores da rede municipal de ensino serão aditivados, com a obrigação de cumprimento de até 25 horas semanais;

•para a recuperação das horas/aulas a Secretaria de Educação poderá elaborar calendário escolar com aproveitamento dos sábados e feriados com trabalhos presenciais, bem como domingos e feriados com tarefas à distância;

•serão computadas para fins de horas/aula, todas as atividades compensatórias realizadas pelos professores através da plataforma “MOODLE” oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, desde que realizadas com os alunos;

•os alunos que não possuem acesso à internet ou celular para a utilização da Plataforma “MOODLE” deverão receber para fins de recuperação de horas/aula, trabalhos escolares impressos;

•os contratos temporários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que não estejam exercendo suas atividades, ficam suspensos, sem prejuízo à remuneração mensal, enquanto durar a suspensão das aulas da rede pública municipal, podendo, contudo, ser aproveitados em secretarias e serviços consideradas essenciais da Administração Pública Municipal, até o reinício do calendário escolar.

•os servidores com contratos temporários suspensos, deverão firmar aditivos contratuais a serem elaborados pela Secretaria de Administração, conforme banco de horas a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

•a recuperação das atividades escolares ora estabelecida, será realizada na zona urbana e rural do município, conforme calendário escolar a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 9º - Fica obrigatório nas ruas e vias públicas, estabelecimentos comerciais e de serviços, parques e praças, bem como em todos os estabelecimentos públicos e privados no território do município de Sant’ Ana do Livramento, o uso de máscara de proteção facial para evitar a contaminação com o novo Coronavírus.

Parágrafo Único - O não atendimento do uso de máscara implica em aplicação de multa ao cidadão, no valor equivalente a 01 (uma) URFM, duplicada em caso de reincidência.

Art. 10º - Os velórios de pessoas não portadoras da COVID-19 poderão ocorrer no máximo por 04 (quatro) horas e com a presença de no máximo 20 pessoas.

Art. 11º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.024 de 02 de abril de 2020 e Decreto Municipal 9.033 de 17 de abril de 2020, que não tenham sido aletradas ou não confrontem com este Decreto.

Art. 12º - Os casos omissos serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme evoluir o contágio com o novo Coronavírus e a situação do sistema de saúde do Município.

Sant'Ana do Livramento, 07 de maio de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:52D24298

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.7

Data: 06/03/2020

Hora: 11:38

Portaria nº 269/2019

NURIA BICA PACHECO, Diretora-Geral de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/03/2020, à servidora **FERNANDA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 726.050.060-34, matrícula F-1318, cargo de Professora, nível 3, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.700,99 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico da servidora pública no cargo de "Professor - Nível 3 da Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais, classe B", no valor de R\$ 1.726,47 (mil, setecentos e vinte e seis reais com quarenta e sete centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seus artigos 35 e 43, parágrafo único; Incorporação da função gratificada de direção de escola, no valor de R\$ 1.278,86 (mil, duzentos e setenta e oito reais com oitenta e seis centavos) - Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; Adicional de tempo de serviço de 16 (dezesseis) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico da antiga matriz salarial, no valor R\$ 788,68 (setecentos e oitenta e oito reais com sessenta e oito centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 56; Adicional de tempo de serviço de 9 (sete) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do vencimento básico, no valor de R\$ 460,39 (quatrocentos e sessenta reais com trinta e nove centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 37; Incorporação de difícil acesso, no valor de R\$ 383,66 (trezentos e oitenta e três reais com sessenta e seis centavos) - Lei Municipal nº 2641 de 08/06/1990, em seu artigo 18, II e parágrafos; Incorporação de regência de classe, no valor de R\$ 62,93 (sessenta e dois reais com noventa e três centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 38, III, 41 e 56 a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 06/03/2020.

NURIA BICA PACHECO

Diretora-Geral de Sistema de Previdência Municipal - S.Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:BBD48A37

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CERTIDÃO**

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.7

Data: 06/03/2020

Hora: 11:38

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **FERNANDA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu Diretora-Geral de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos seis de março de dois mil e vinte.

NURIA BICA PACHECO

Diretora-Geral

SUZI LIANE LOTTIF VIEIRA

Auditor de Controle Interno

Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:

Beatriz Gabriel Flores

Código Identificador:6F194DOB

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.7

Data: 20/02/2020

Hora: 11:12

PORTARIA nº 0011/2020

NURIA BICA PACHECO, Diretora-Geral de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 16/02/2020, ao servidor **CARLOS ARRUDA DA SILVA**, CPF 218.885.740-20, matrícula F-117, emprego de Hidrometrista, padrão 4, classe D, regime jurídico celetista, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.897,88 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do Empregado Público Municipal no cargo de "Hidrometrista, padrão 4, classe D", no valor de R\$ 1.768,43 (mil, setecentos e sessenta e oito reais com quarenta e três centavos) - Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 4º; Integralização de Função Gratificada Chefe do Setor de Hidrômetros, FG-3, no valor de R\$ 1.294,04 (mil, duzentos e noventa e quatro reais com quatro centavos) - Lei Municipal nº 7288 de 2017, em seus artigos 1º e seguintes e Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seus artigos 1º e seguintes; Adicional de Tempo de Serviço de 8 (oito) Anuênios de 4% (quatro) por cento cada um correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do vencimento básico no valor de R\$ 565,90 (quinhentos e sessenta e cinco reais com noventa centavos) - Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 5º; Diferença de Incorporação de Anuênios no valor de R\$ 69,84 (sessenta e nove reais com oitenta e quatro centavos) - Lei Municipal nº 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 4º, parágrafo 2º; Integralização de Adicional de Insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do "padrão 1, classe A", no valor de R\$ 199,67 (cento e noventa e nove reais com sessenta e sete centavos) - Lei Municipal nº 2620 de 27/04/1990, em seus artigos 85 e 86 e Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seus artigos 1º e seguintes; Lei

Municipal nº 5024 de 02/12/2005, a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - SISPREM - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 20/02/2020.

NURIA BICA PACHECO

Diretora-Geral de Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:96D7B613

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CERTIDÃO**

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.7

Data: 20/02/2020

Hora: 11:12

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **CARLOS ARRUDA DA SILVA**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu Diretora-Geral de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte.

NURIA BICA PACHECO

Diretora-Geral

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES

Técnico de Controle Interno

Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:9822C27D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 007/2020, cujo objeto consiste na contratação empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de pavimentação em bloco de concreto na rua Iraci Pinheiro Pedroso, Bairro Jaú, neste município, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante do presente edital licitatório declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295.810/0001-85; CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 91.395.426/0001-47; IBERCON CONSTRUÇÕES E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ N.º 26.401.583/0001-56 e C.L. RODRIGUES FACHINI, CNPJ N.º 13.937.633/0001-72. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4E3F8BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico n.º 043/2020 do tipo menor preço por item, para **aquisição de relógio ponto biométrico**. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 21/05/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2020.

ROZELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F55B9153

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2020**

Extrato do Contrato N.º: 050/2020. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada.: KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES. Valor.....: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência.....: Início: 07/05/2020. Término: 07/05/2021. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 096/2019, de 13/11/2019 (Processo Administrativo n.º 260/2019). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 4490/84-651 e 4490/84-652. Objeto.....: Contratação para fornecimento de equipamentos diversos, com recursos oriundos do Convênio n.º 787524/2013, Proposta n.º 071309/2013, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:7957C5F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2020**

Extrato do Contrato N.º: 051/2020. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada.: DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI. Valor.....: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais). Vigência.....: Início: 07/05/2020. Término: 07/05/2021. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 096/2019, de 13/11/2019 (Processo Administrativo n.º 260/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 4490/84-652. Objeto.....: Contratação para fornecimento de equipamentos diversos, com recursos oriundos do Convênio n.º 787524/2013, Proposta n.º 071309/2013, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:978139FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2020**